

## TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

- 1) **FINALIDADE:** orientar os fornecedores de bens e serviços e os produtores rurais que transacionam com a Conab sobre os procedimentos que serão adotados na recepção de notas fiscais de bens e serviços e do produtor.
- 2) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA EMISSÃO PRÓPRIA:** a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

**2.1) Como Funciona a Nota Fiscal Eletrônica:** a Conab como emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá à NF-e, será então transmitido, pela Internet, para a Secretaria de Fazenda Estadual de jurisdição do emitente, que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

Após o recebimento da NF-e, a Secretaria de Fazenda Estadual disponibilizará consulta, por meio da Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico. Este mesmo arquivo da NF-e será ainda transmitido pela Secretaria de Fazenda Estadual para:

- a) a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas;
  - b) a Secretaria de Fazenda Estadual de destino da operação, no caso de uma operação interestadual;
  - c) os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização, tais como a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, por exemplo, quando aplicável.
- 2.2) Qual Documento Acompanhará a Mercadoria:** para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulada Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em papel comum, em única via.

O DANFE não é nota fiscal, nem a substitui, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar, através das páginas das Secretarias de Fazenda Estaduais ou da Receita Federal do Brasil a efetiva existência de uma NF-e que tenha tido seu uso regularmente autorizado.

O DANFE ainda que hábil para acompanhar o trânsito de mercadorias, não substitui o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica em nenhuma hipótese.

**2.3) Do Certificado Digital:** o certificado digital utilizado na transmissão da Nota Fiscal Eletrônica, encontra-se instalado no servidor de informática da Matriz da Conab e foi emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com segurança do tipo A1.

**2.4) O Modelo a ser Utilizado e a Série no caso da Emissão de NF-e:** o modelo da NF-e é o 55. A série abarca a numeração 001 a 999, sendo que as séries de números 900 a 999 estão reservadas às situações em que, em contingência, as NF-e forem autorizadas no Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN.

## TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

**2.5) Ambientes de Homologação e de Produção:** as Secretarias de Fazenda Estaduais mantêm dois ambientes para recepção de NF-e. O ambiente de homologação é específico para a realização de testes e integração das aplicações do contribuinte durante a fase de implementação e adequação do sistema de emissão de NF-e. A autorização de uso de NF-e no ambiente de produção, nos termos das cláusulas quarta e quinta do Ajuste Sinief 07, de 30 de setembro de 2005, tem o efeito de permitir que o arquivo da NF-e seja utilizado como documento fiscal. O acesso a cada um dos ambientes será concedido mediante prévia requisição do contribuinte ou de ofício, caso seja de interesse da Administração Tributária.

**2.6) Distribuição da NF-e para o Destinatário:** conforme previsto na cláusula décima do Ajuste Sinief 07, de 30 de setembro de 2005, o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as Notas Fiscais Eletrônicas pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

O emissor da Nota Fiscal Eletrônica deve enviar ou disponibilizar o arquivo digital da NF-e para o destinatário, de forma eletrônica ou outro meio que possibilite o destinatário ter acesso ao arquivo digital.

**2.7) Modalidades de Emissão da NF-e:** atualmente existem as seguintes modalidades de emissão de NF-e:

- a) Normal;
- b) Contingência com uso do Formulário de Segurança – FS;
- c) Contingência com uso do Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar do Documento Fiscal eletrônico – FS-DA;
- d) Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN;
- e) Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC. Atualmente nas Secretarias de Fazenda dos Estados constam os seguintes tipos de formulários de segurança:
  - a) Formulário de Segurança – FS: disciplinado pelos Convênios ICMS 58/95 e 131/95;
  - b) Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico – FS-DA: disciplinado pelo Convênio ICMS 110/2008 e Ato COTEPE 35/2008.

**2.7.1) Normal** – é o procedimento padrão de emissão da NF-e com transmissão da NF-e para a Secretaria de Fazenda de origem do emissor para obter a autorização de uso. O DANFE será impresso em papel comum após o recebimento da autorização de uso da NF-e.

**2.7.2) Contingência com uso do Formulário de Segurança – FS** – é a alternativa mais simples para a situação em que exista algum impedimento para obtenção da autorização de uso da NF-e, como por exemplo, um problema no acesso à internet. Neste caso, o emissor pode optar pela emissão da NF-e em contingência com a impressão do DANFE em Formulário de Segurança. O envio das NF-e emitidas nesta situação para SEFAZ de origem será realizado quando cessarem os problemas técnicos que impediam a sua transmissão. Somente as empresas que possuam estoque de Formulário de Segurança poderão utilizar este impresso fiscal para a emissão do DANFE, pois o Convênio ICMS 110/08 criou o impresso fiscal denominado Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar do Documento Fiscal Eletrônico – FS-DA, não sendo mais possível a aquisição do Formulário de Segurança – FS para impressão do DANFE, a partir de 1.º de agosto de 2009. Deve ser gerado novo arquivo XML da NF-e com o campo tp\_emis alterado para “2”, a saber:

## TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

- a) alterar o campo *tpEmis* para “2”;
- b) informar o motivo de entrada em contingência com data, hora com minutos e segundos do seu início, que devem ser impressas no DANFE;
- c) lavrar termo no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência o motivo de entrada em contingência com data, hora com minutos e segundos do seu início, e quais os documentos impressos nesta modalidade;
- d) regeerar o XML da NF-e com outro número e, eventualmente, outra série, (\*) caso já tenha transmitido a NF-e com o campo *tpEmis* com valor “1”;
- e) impressão de pelo menos duas vias do DANFE em **formulário de segurança** constando no corpo a expressão **“DANFE em Contingência – impresso em decorrência de problemas técnicos”**, tendo as vias a seguinte destinação:
  - e.1) uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;
  - e.2) outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
- f) transmitir as NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e, observando o prazo limite de transmissão na legislação;
- g) tratar as NF-e transmitidas por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos que estão pendentes de retorno.

Na emissão com formulário de segurança (FS ou FS-DA) as NF-e devem ser transmitidas posteriormente para a SEFAZ quando cessados os problemas técnicos que impediam a transmissão. Neste caso, o emissor deverá gerar o Código de Barras Adicional “Dados da NF-e” no Campo 1 e a representação numérica deste Código de Barras Adicional no Campo 2 com 36 caracteres formatados pelo contribuinte com os dados do documento fiscal, observando: (\*)

- g.1) único modo que pode ser usado quando o usuário não tem nenhum modo de acesso a internet;
- g.2) impressão em Formulário de Segurança (papel moeda) em 2 vias;
- g.3) transmitir as NF-e imediatamente após o término dos problemas;
- g.4) lavrar termo de ocorrência no livro RUDFTO (Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências).

# TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0- ENTRADA     <b>1</b> 1- SAÍDA</p> <p><b>Nº000.000.901</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b></p>	
	<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p><b>3510 0203 7948 9400 0127 5500 1000 0009 0100 0000 9010</b></p>
	
<p>DADOS DA NF-E</p> <p><b>3550 5481 3360 0013 7000 0000 2568 0001 2119</b></p>	

Para os casos em que a NF-e seja emitida utilizando formulário de Segurança, seja FS ou FS-DA, após cessar o motivo da contingência, deverá ser transmitida a NF-e, contendo os dados do DANFE impresso em contingência, conforme descrito abaixo:

O Código de Barras Adicional dos Dados da NF-e será formado pelo seguinte conteúdo, em um total de 36 caracteres:

	cUF	tpEmis	CNPJ	vNF	ICMSp	ICMSs	DD	DV
Quantidade de Caracteres	02	01	14	14	01	01	02	01

**cUF =** Código da UF do destinatário ou remetente do Documento Fiscal, informar 99 quando a operação for de comércio exterior.

**tpEmis =** Forma de Emissão da NF-e, informar 2-Contingência FS ou 5- Contingência FS-DA, conforme o Anexo I.

**CNPJ =** CNPJ do destinatário ou do remetente, informar zeros no caso de operação com o exterior ou o CPF caso o destinatário ou remetente seja pessoa física.

**vNF =** Valor Total da NF-e (sem ponto decimal, informar sempre os centavos).

**ICMSp =** Destaque de ICMS próprio na NF-e no seguinte formato:

1 = há destaque de ICMS próprio;

2 = não há destaque de ICMS próprio.

**ICMSs =** Destaque de ICMS por substituição tributária na NF-e, no seguinte formato:

1 = há destaque de ICMS por substituição tributária;

2 = não há destaque de ICMS por substituição tributária.

**DD =** Dia da emissão da NF-e.

**DV =** Dígito Verificador, calculado de forma igual ao DV da Chave de Acesso.

**Obs.:** Todos os campos que formam o código de barras devem ser preenchidos com alinhamento à direita, sem formatação e com os zeros não significativos necessários para alcançar o tamanho do campo.

**2.7.3) Contingência com uso do Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar do Documento Fiscal Eletrônico – FS-DA** – é um modelo operacional similar ao modelo operacional da contingência com uso de Formulário de Segurança – FS. A única diferença é a substituição do FS pelo FS-DA. O FS-DA foi criado para aumentar a capilaridade dos pontos de venda do Formulário de Segurança com a criação da figura do estabelecimento distribuidor do FS-DA que poderá adquirir FS-DA dos fabricantes para distribuir para os emissores de NF-e de sua região. Deve ser gerado novo arquivo XML da NF-e com o campo tp\_emis alterado para “5”, a saber:

- a) alterar o campo tpEmis para “5”;
- b) informar o motivo de entrada em contingência com data, hora com minutos e segundos do seu início, que devem ser impressas no DANFE;
- c) lavrar termo no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência o motivo de entrada em contingência com data, hora com minutos e segundos do seu início, e quais os documentos impressos nesta modalidade;
- d) regerar o XML da NF-e;
- e) impressão de pelo menos duas vias do DANFE em **formulário de segurança** constando no corpo a expressão “**DANFE em Contingência – impresso em decorrência de problemas técnicos**”, tendo as vias a seguinte destinação:
  - e.1) uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;
  - e.2) outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
- f) transmitir as NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e, observando o prazo limite de transmissão na legislação;
- g) tratar as NF-e transmitidas por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos que estão pendentes de retorno.

Na emissão com formulário de segurança (FS ou FS-DA) as NF-e devem ser transmitidas posteriormente para a SEFAZ quando cessados os problemas técnicos que impediam a transmissão. Neste caso, o emissor deverá gerar o Código de Barras Adicional “Dados da NF-e” no Campo 1 e a representação numérica deste Código de Barras Adicional no Campo 2 com 36 caracteres formatados pelo contribuinte com os dados do documento fiscal, observando: (\*)

- g.1) único modo que pode ser usado quando o usuário não tem nenhum modo de acesso a internet;
- g.2) impressão em Formulário de Segurança (papel moeda) em 2 vias;
- g.3) transmitir as NF-e imediatamente após o término dos problemas;
- g.4) lavrar termo de ocorrência no livro RUDFTO (Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências).

**TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013**

<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA <b>1</b> 1- SAÍDA <b>Nº000.000.901</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	
	<b>CHAVE DE ACESSO</b> <b>3510 0203 7948 9400 0127 5500 1000 0009 0100 0000 9010</b>
	
<b>DADOS DA NF-E</b> <b>3550 5481 3360 0013 7000 0000 2568 0001 2119</b>	

Para os casos em que a NF-e seja emitida utilizando formulário de Segurança, seja FS ou FS-DA, após cessar o motivo da contingência, deverá ser transmitida a NF-e, contendo os dados do DANFE impresso em contingência, conforme descrito:

O Código de Barras Adicional dos Dados da NF-e será formado pelo seguinte conteúdo, em um total de 36 caracteres:

	cUF	tpEmis	CNPJ	vNF	ICMSp	ICMSs	DD	DV
Quantidade de Caracteres	02	01	14	14	01	01	02	01

**cUF =** Código da UF do destinatário ou remetente do Documento Fiscal, informar 99 quando a operação for de comércio exterior.

**tpEmis =** Forma de Emissão da NF-e, informar 2-Contingência FS ou 5-Contingência FS-DA, conforme o Anexo I.

**CNPJ =** CNPJ do destinatário ou do remetente, informar zeros no caso de operação com o exterior ou o CPF caso o destinatário ou remetente seja pessoa física.

**vNF =** Valor Total da NF-e (sem ponto decimal, informar sempre os centavos).

**ICMSp =** Destaque de ICMS próprio na NF-e no seguinte formato:

1 = há destaque de ICMS próprio;

2 = não há destaque de ICMS próprio.

**ICMSs =** Destaque de ICMS por substituição tributária na NF-e, no seguinte formato:

1 = há destaque de ICMS por substituição tributária;

2 = não há destaque de ICMS por substituição tributária.

**DD =** Dia da emissão da NF-e.

**DV =** Dígito Verificador, calculado de forma igual ao DV da Chave de Acesso.

**Obs.:** Todos os campos que formam o código de barras devem ser preenchidos com alinhamento à direita, sem formatação e com os zeros não significativos necessários para alcançar o tamanho do campo.

**TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013**

**2.7.4) Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN** – é a alternativa de emissão da NF-e em contingência com transmissão da NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN, nesta modalidade de contingência o DANFE pode ser impresso em papel comum e não existe necessidade de transmissão da NF-e para SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão. Além do uso de série específica reservada para o SCAN (série 900-999), o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional depende de ativação da SEFAZ de origem, o que significa dizer que o SCAN só entra em operação quando a SEFAZ de origem estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção da NF-e. Depois de identificado que o SCAN foi acionado pela SEFAZ de origem, deve ser gerado novo arquivo XML da NF-e com o campo tp\_emis alterado para “3”, a saber:

- a) solicitação pela UF interessada, ou seja, você só poderá usar este modo de contingência caso a SEFAZ do seu estado autorize o uso;
- b) geração de um novo arquivo xml da NF-e com o campo tpemis “3”;
- c) alteração da série da NF-e (série 900-999);
- d) alteração do Número da NF-e (cada série terá sua própria numeração);
- e) transmissão da NF-e, obtenção da autorização de uso;
- f) impressão do DANFE em papel comum;
- g) lavrar termo de ocorrência no livro RUDFTO (Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências).

<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA <b>1</b> 1- SAÍDA <b>Nº000.000.001</b> <b>SÉRIE900</b> <b>FOLHA 1/1</b>	
	<b>CHAVE DE ACESSO</b> <b>3510 0203 7948 9400 0127 5590 0000 0000 0100 0000 0019</b>
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora
<b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> <b>23510000000036611/02/201020:54:00</b>	

**2.7.5) Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC** – é alternativa de emissão de NF-e em contingência com o registro prévio do resumo das NF-e emitidas. O registro prévio das NF-e permite a impressão do DANFE em papel comum. A validade do DANFE está condicionada à posterior transmissão da NF-e para a SEFAZ de origem. Deve ser alterado o tp\_emis das NF-e que desejam emitir para “4”.

Os procedimentos de contingência são disponibilizados para permitir a circulação de mercadorias quando, por problemas de comunicação, não seja possível o envio para a autorização da NF-e, a seguir:

- a) atribuir novo número de NF-e para as NF-e transmitidas que estão pendentes (\*) de retorno;
- b) envio das Principais Informações (chave de acesso; CNPJ ou CPF do destinatário; UF de localização do destinatário; Valor Total da NF-e; Valor Total do ICMS; Valor Total do ICMS retido por ST);
- c) alterar o tpemis para “4”;

**TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013**

- d) informar o motivo de entrada em contingência com data, hora com minutos e segundos do seu início, que devem ser impressas no DANFE;
- e) impressão do DANFE em papel comum;
- f) após o término dos problemas o contribuinte deverá transmitir a NF-e emitida em Contingência Eletrônica;
- g) lavrar termo de ocorrência no livro RUDFTO (Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências);
- h) diferentemente do SCAN, pode ser usado quando o usuário desejar, mas necessita de conexão com a internet.

<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA <b>1</b> 1- SAÍDA <b>Nº000.000.900</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	
	<b>CHAVE DE ACESSO</b> <b>3510 0203 7948 9400 0127 5500 1000 0009 0000 0000 9005</b>
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora
<b>NÚMERO DE REGISTRO DPEC</b> <b>91000000014432511/02/201020:51:08</b>	

**RESUMO DOS FORMULÁRIOS USADOS PARA IMPRESSÃO  
(FONTE “MANUAL DE INTEGRAÇÃO”):**

Impressão do DANFE	Modalidade de emissão de NF-e				
	Normal	FS	FS-DA	SCAN	DPEC
Em papel comum	<b>R</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>R</b>	<b>R</b>
Em FS (Convênio ICMS 58/57)	<b>#</b>	<b>R</b>	<b>X</b>	<b>#</b>	<b>#</b>
Em FS-DA (Convênio ICMS 110/08)	<b>#</b>	<b>X</b>	<b>R</b>	<b>#</b>	<b>#</b>

**R = DANFE regular; X = DANFE irregular; # = DANFE irregular, mas requer opção do emissor**

**2.8) Modelos de Formulário de DANFE em Contingência:** atualmente existem os seguintes tipos de formulários de segurança:

- a) **Formulário de Segurança – FS:** disciplinado pelos Convênios ICMS 58/95 e 131/95, impresso com calcografia com microtexto e imagem latente na área reservado ao fisco, o impresso deverá ter fundo numismático com tinta reagente a produtos químicos combinado com as Armas da República;

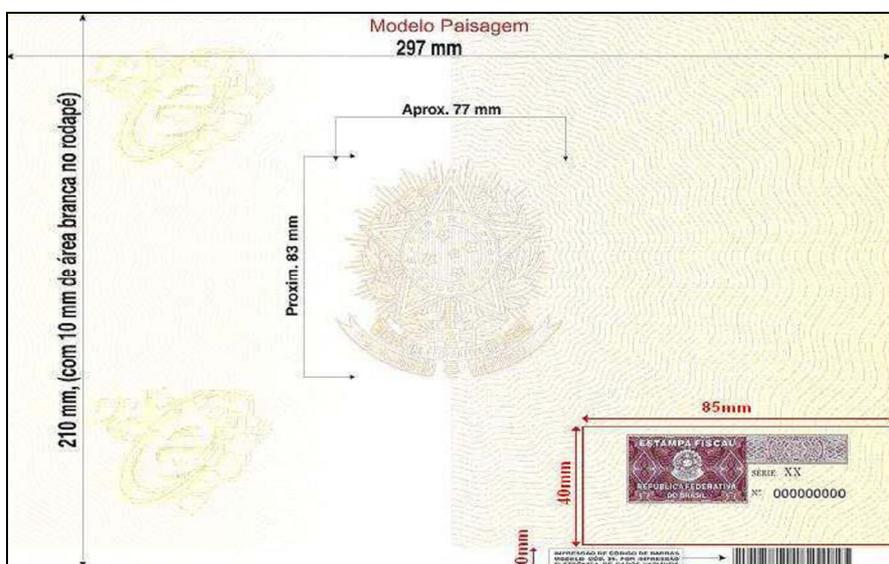
O uso do formulário de segurança – FS será permitido apenas para consumir os estoques existentes, pois sua aquisição para impressão de DANFE deixou de ser autorizada a partir de 01/08/2009;

- b) **Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico – FS-DA:** disciplinado pelo Convênio ICMS 110/08 e Ato COTEPE 35/08, com filigrana (marca d'água) produzida pelo processo "mouldmade", fibras coloridas e luminescentes, papel não fluorescente, microcápsulas de reagente químico e microporos que aumentem a aderência do toner ao papel.

# TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

O FS-DA tem o fundo numismático impresso na cor de tonalidade predominante Salmão Pantone combinada com as Armas da República ao lado do logotipo que caracteriza o Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico e estampa fiscal na cor Vinho Pantone (Fonte “Manual de Integração”).



- c) **Formulário de Segurança – FS com Estampa Fiscal:** impresso com calcografia com microtexto e imagem latente na área reservado ao fisco, o impresso deverá ter fundo numismático com tinta reagente a produtos químicos combinado com as Armas da República. O FS tem o fundo numismático impresso na cor de tonalidade predominante esverdeada combinada com as Armas da República e estampa fiscal na cor azul pantone (Fonte “Manual de Integração”);



- c) A emissão de NF-e em contingência é um procedimento de exceção e existem algumas ações que devem ser tomadas após a recuperação da falha, a principal delas é a transmissão das NF-e emitidas em contingência para que sejam autorizadas.

## TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

d.1) **Registro da Contingência no RUDFTO** – quando a NF-e for emitida em contingência, em qualquer de suas modalidades, deve ser lavrado termo circunstanciado no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, para registro da contingência, informando:

- I - o motivo da entrada em contingência;
- II - a data, e a hora com minutos e segundos do seu início e seu término;
- III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;
- IV - a modalidade de contingência utilizada;

d.2) **Transmissão das NF-e emitidas em Contingência** – as notas fiscais emitidas em contingência FS, FS-DA e DPEC devem ser transmitidas imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e, observando o prazo limite de transmissão estabelecido na legislação.

As NF-e emitidas no SCAN não precisam ser transmitidas para a SEFAZ de origem;

d.3) **Rejeição de NF-e emitidas em Contingência** – caso ocorra a rejeição de alguma NF-e emitida em contingência, o contribuinte deverá:

- I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:
  - a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
  - b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
  - c) a data de emissão ou de saída;
- II - solicitar Autorização de Uso da NF-e;
- III - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;
- IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do item III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE;

d.4) **NF-e Pendentes de Retorno** – quando ocorrer uma falha, seja ela no ambiente do Contribuinte, no ambiente da SEFAZ origem ou no ambiente do SCAN, há a probabilidade de existirem NF-e transmitidas pelo contribuinte e para as quais ele ainda não obteve o resultado do processamento. Estas NF-e são denominadas de “NF-e Pendentes de Retorno”.

As NF-e Pendentes de Retorno podem não ter sido recebidas pela SEFAZ origem, estar na fila aguardando processamento, estar em processamento ou o processamento pode já ter sido concluído.

Caso a falha tenha ocorrido na SEFAZ origem, ao retornar à operação normal, é possível que as NF-e que estavam em processamento sejam perdidas, e que as que estavam na fila tenham o seu processamento concluído normalmente.

Todas as NF-e Pendentes de Retorno devem receber nova numeração para (\*) serem emitidas em contingências, este procedimento é necessário para evitar a rejeição da NF-e emitida em contingência que pode ocorrer caso a NF-e transmitida inicialmente tenha sido autorizada.

Cabe à aplicação do contribuinte tratar adequadamente a situação das NF-e Pendentes de Retorno e executar, imediatamente após o retorno à operação normal, as ações necessárias à regularização da situação destas NF-e, a saber:

- a) cancelar as NF-e Pendentes de Retorno que tenham sido autorizadas pela SEFAZ origem, mas que tiveram as operações comerciais correspondentes registradas em NF-e emitidas em contingência;
- b) inutilizar a numeração das NF-e Pendentes de Retorno que não foram autorizadas ou denegadas.

**2.9) Do Cancelamento da NF-e:** após autorizado pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a assinatura digital. Contudo, a NF-e poderá ser cancelada por meio da geração de um arquivo XML específico para isso. Que da mesma forma, a emissão de uma NF-e de circulação de mercadorias, o pedido de cancelamento de NF-e também deverá ser autorizado pela SEFAZ.

Somente poderá ser cancelada uma NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo “Autorização de Uso”) e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento.

**2.9.1) Prazo para Cancelamento da NF-e:** atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma NF-e é de 168 horas (7 dias), contados a partir da autorização de uso, a partir de janeiro de 2012 este prazo será reduzido para 24 horas a contar da hora da autorização, exceto algumas Secretarias de Fazenda Estaduais que já reduziram este prazo, a exemplo do Mato grosso e Goiás.

As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

**2.10) Da emissão de NF-e Complementar:** as possibilidades de emissão de NF-e complementar estão previstas na legislação. As hipóteses são:

- I - no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação;
- II - na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;
- III - na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;
- IV - para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

- V - na data do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente à mercadoria existente como estoque final;
- VI - em caso de diferença apurada no estoque de selos especiais de controle fornecidos ao usuário pelas repartições do fisco federal ou estadual para aplicação em seus produtos, desde que a emissão seja efetuada antes de qualquer procedimento do fisco.

**2.11) Obrigatoriedade de Consultar a Validade da NF-e:** a NF-e é um documento eletrônico, digital, não podendo ser impressa. A impressão de seu conteúdo não tem valor jurídico, tampouco contábil/fiscal. É obrigação do destinatário verificar a autenticidade da NF-e por consulta ao Portal Nacional ou ao site da SEFAZ autorizadora.

A consulta da validade, existência e autorização de uma NFe é obrigatória por parte do destinatário da NF-e. Nos termos da cláusula décima, § 1º, do Ajuste Sinief 07/2005, com redação dada pelo Ajuste Sinief 04/2006, que transcrevemos: “§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NFe e a existência de Autorização de Uso da NFe.”

A consulta aos dados completos da NF-e pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua autorização de uso.

Contudo, não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade da NF-e.

**2.12) Escrituração da NF-e:** o DANFE é mera representação gráfica da NF-e.

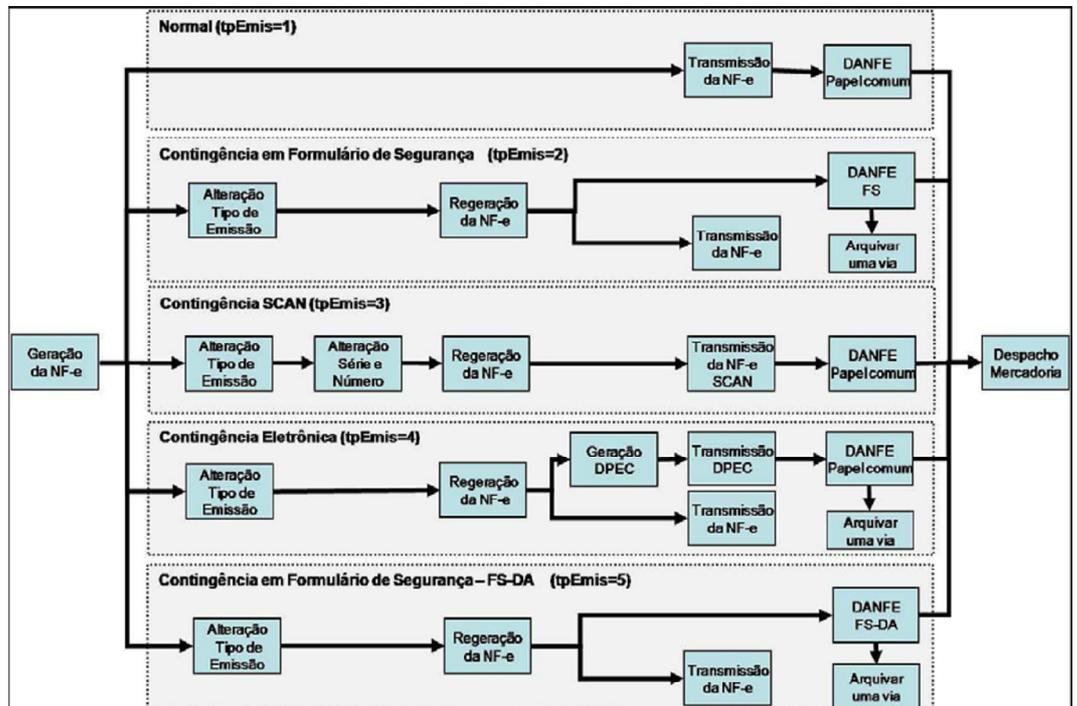
A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário devem armazenar apenas o arquivo digital.

O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário.

No caso de operação entre contribuintes autorizados a emissão de NF-e, tanto o emitente quanto o destinatário da nota, não precisarão guardar o DANFE, mas apenas o arquivo digital recebido.

O destinatário sempre deverá verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do arquivo digital da NF-e e a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

**2.13) Fluxograma da emissão de NF-e:**



**3) NOTA FISCAL PELO FORNECIMENTO DE MERCADORIA:**

**3.1) Vendas em Bolsa:** os fornecedores deverão emitir as notas fiscais de venda para a Conab de acordo com o Comunicado de Compra – COC, observando os dados de faturamento a seguir:

- Natureza da Operação e CFOP:** preencher com a descrição correta da operação e com o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP, em conformidade com o Ajuste Sinief nº 07/2001;
- Destinatário:** preencher com os dados da Conab (CNPJ, Inscrição Estadual e endereço) constantes do COC;
- Dados do Produto:** preencher conforme dados do produto constantes no COC, observando:
  - preço unitário: com até 4 (quatro) casas decimais;
  - quantidade: com até 3 (três) casas decimais;
- Cálculo do imposto:** obedecer a legislação estadual vigente para o cálculo do ICMS e do IPI, observando o contido no COC;
- Informações Complementares:** preencher com informações adicionais, principalmente aquelas indispensáveis, exigidas pela legislação;
- Tributos Federais:** a Conab está obrigada a reter na fonte os tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL, PIS/Pasep e Cofins), quando dos pagamentos pela aquisição de bens ou serviço de outra pessoa jurídica. Obrigatoriamente deverá ser informado no corpo da nota fiscal de venda a Conab:
  - o valor do imposto de renda e contribuições a serem retidos na operação e o (\*) respectivo código de receita, conforme determina o § 6º do art. 2º da Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1.234/2012;

## TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

- f.2) a condição de isenção, não incidência ou alíquota zero, caso o fornecedor (\*) possua tais benefícios. Informar também o enquadramento legal, sob pena de, se sujeitar a retenção dos tributos federais no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço, conforme previsto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234/2012.

**3.2) Venda Efetuada pelo Produtor Rural:** nos casos de venda de produtos a Conab nas operações de Aquisição do Governo Federal – AGF, Contrato de Opção e Compra Direta da Agricultura Familiar, o produtor rural está dispensado de emissão de nota fiscal de produtor, quando da transmissão de propriedade, conforme disposto nos Convênios ICMS N°s 49/1995 e 77/2005. Contudo, a legislação de alguns estados exige a emissão de tais notas. Neste caso, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) **Natureza da Operação e CFOP:** preencher com a descrição correta da operação e o Código Fiscal de Operação e Prestação – CFOP, de acordo com o Ajuste Sinief Nº 07/2001;
- b) **Destinatário:** preencher com os dados da Conab (CNPJ, Inscrição estadual e endereço), devendo essa informação ser obtida na Superintendência Regional da Conab onde for realizada a operação;
- c) **Dados do Produto:** preencher com os dados do produto em negociação, observando:
  - c.1) preço unitário: com até 4 (quatro) casas decimais;
  - c.2) quantidade: com até 3 (três) casas decimais;
- d) **Cálculo do Imposto:** nas vendas efetuadas para as inscrições da PGPM, Mercado de Opção e Agricultura Familiar, a nota fiscal deverá ser emitida sem ICMS, uma vez que cabe a Conab, como substituta tributária, apurar o ICMS devido e recolher nos prazos estabelecidos nos Convênios ICMS N°s 49/1995 e 77/2005. Nas vendas efetuadas para a inscrição do Estoque Estratégico, o ICMS deverá ser apurado na forma prevista na legislação de cada estado;
- d) **Informações Complementares:** preencher com informações adicionais, principalmente aquelas indispensáveis, exigidas pela legislação.

**3.3) Vendas Efetuadas por Cooperativa e Associações:** nas vendas efetuadas por cooperativas e associações nas operações de Aquisição do Governo Federal, Contrato de Opção e Agricultura Familiar, deve ser observada a legislação de cada Unidade da Federação, relativamente à incidência de ICMS, observando os dados de faturamento a seguir:

- a) **Natureza da Operação e CFOP:** preencher com a descrição correta da operação e o Código Fiscal de Operação e Prestação – CFOP, de acordo com o Ajuste Sinief Nº 07/2001;
- b) **Destinatário:** preencher com os dados da Conab (CNPJ, Inscrição estadual e endereço), devendo essa informação ser obtida na Superintendência Regional da Conab onde for realizada a operação;
- c) **Dados do Produto:** preencher com os dados do produto em negociação, observando:
  - c.1) preço unitário: com até 4 (quatro) casas decimais;
  - c.2) quantidade: com até 3 (três) casas decimais;
- d) **Cálculo do Imposto:** destacar o ICMS, se devido, sobre o preço mínimo ou preço de referência, observando a alíquota correspondente ao produto vendido;

## TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013

- e) **Informações Complementares:** preencher com informações adicionais, principalmente aquelas indispensáveis, exigidas pela legislação;
  - f) **Tributos Federais:** a Conab está obrigada a reter na fonte os tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL, PIS/Pasep e Cofins), quando dos pagamentos pela aquisição de bens ou serviço de outra pessoa jurídica. Obrigatoriamente deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal de Venda:
    - f.1) o valor do imposto de renda e contribuições a serem retidos na operação e o (\*) respectivo código de receita, conforme determina o § 6º do art. 2º da Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1.234/2012;
    - f.2) a condição de isenção, não incidência ou alíquota zero, caso o fornecedor (\*) possua tais benefícios. Informar também o enquadramento legal, sob pena de, se sujeitar a retenção dos tributos federais no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço, conforme previsto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234/2012.
- 4) NOTA FISCAL PELO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:** nos fornecimentos de serviços, tais como, frete, armazenagem, comissão de bolsa, braçagem, classificação, etc., os documentos fiscais deverão ser emitidos observando o que segue:
- a) **Destinatário:** preencher com os dados da Conab (CNPJ, Inscrição estadual e endereço), devendo essa informação ser obtida na Superintendência Regional da Conab onde for realizada a operação;
  - b) **Dados do Produto:** preencher com a descrição dos serviços prestados a Conab. Nos casos em que houver contrato, observar as cláusulas contratuais sobre a natureza dos serviços contratados, observando ainda:
    - b.1) preço unitário: com até 4 (quatro) casas decimais;
    - b.2) quantidade: com até 3 (três) casas decimais;
  - c) **Cálculo Imposto:** obedecer a legislação municipal vigente sobre a incidência de ISS, inclusive nos casos de substituição tributária;
  - d) **Informações Complementares:** preencher com informações adicionais, principalmente aquelas indispensáveis, exigidas pela legislação;
  - e) **Tributos Federais:** a Conab está obrigada a reter na fonte os tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL, PIS/Pasep e Cofins), quando dos pagamentos pela aquisição de bens ou serviço de outra pessoa jurídica. Obrigatoriamente deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal de Venda:
    - e.1) o valor do imposto de renda e contribuições a serem retidos na operação e o (\*) respectivo código de receita, conforme determina o § 6º do art. 2º da Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1.234/2012;
    - e.2) a condição de isenção, não incidência ou alíquota zero, caso o fornecedor possua (\*) tais benefícios. Informar também o enquadramento legal, sob pena de, se sujeitar a retenção dos tributos federais no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço, conforme previsto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234/2012;
    - e.3) nos casos onde a Conab for a substituta tributária do ISS, a alíquota do imposto também deverá constar no corpo da Nota Fiscal.

## **TÍTULO 04 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRÓPRIA E NOTA FISCAL DE TERCEIROS**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 012, DE 01/07/2013**

### **5) DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS SEM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ITENS 3 E**

**4:** a Conab adotará os seguintes procedimentos no caso de emissão de notas fiscais sem a observância do disposto nos itens 3 e 4:

- a) os documentos fiscais serão devolvidos ao fornecedor/produzidor para substituição ou em casos específicos poderá ser exigida nota fiscal complementar;
- b) caso a Conab registre a entrada de mercadoria ou serviço, deverá emitir nota fiscal de devolução ao fornecedor e este emitirá nova nota fiscal com os dados corretos;
- c) caso o produto/serviço ou fornecedor goze de benefício fiscal, para a não retenção de tributos federais, deverá constar na nota fiscal qual tributo está dispensado, com fundamento legal e qual tributo deverá sofrer a retenção. Não sendo atendida esta determinação, a retenção ocorrerá no percentual correspondente a natureza do bem ou serviço.